

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 COB/CPB

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM (CBCa), associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, pertencente ao Movimento Olímpico, com sede na Rua Monsenhor Celso, nº. 231, 6º andar, Centro, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.893.155/0001-12, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que inicia o processo de seleção na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação de empresa operadora de Plano de Saúde para seus colaboradores, conforme especificado e descrito no presente EDITAL e em seus Anexos.

O presente processo de seleção na modalidade Pregão Eletrônico e as contratações dele decorrentes se regem pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, pelo Manual de Gestão de Compras do COB – Processo de Seleção para Fornecimento de Bens e Serviços (PO-COM-010), revisão 06, n° 01 de 24 julho de 2018, RESOLUÇÃO DIREX/CPB Nº. 03/2017 de 19 de junho de 2017 (constantes no site da CBCa, www.canoagem.org.br), e pelo Regulamento de Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, que as participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente, devendo tal contratação ser custeada com os recursos consignados a Confederação Brasileira de Canoagem, repassados pelo Comitê Olímpico do Brasil por força do que dispõe a Lei Federal nº 9.615, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.264, de 2001 (Lei Agnelo-Piva) e o Decreto Federal nº. 7.984 de 2013.

As retificações deste Edital, por iniciativa da CBCa ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as participantes e serão divulgadas por e-mail a ser encaminhado às mesmas.

O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBCa, mediante aviso às participantes no próprio site da BBMNET, www.bbmnetlicitacoes.com.br, notadamente caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, sem que caiba às participantes qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Informações adicionais e esclarecimentos quanto à interpretação deste Regulamento poderão ser obtidas com o pregoeiro Eduardo Silva, exclusivamente por e-mail, a ser encaminhado para <u>eduardo.silva@canoagem.org.br</u>, em dias de expediente normal da CBCa (segunda a sexta-feira), das 9h às 17h00, em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para entrega das Propostas. Todas as dúvidas serão respondidas até 01 (um) dia útil antes da abertura do Pregão diretamente no site <u>www.bbmnetlicitacoes.com.br</u> e estarão disponíveis através da consulta de arguivos para *download*.

Dúvidas com relação ao acesso no sistema operacional da BBMNET poderão ser esclarecidas pelos números (21) 3173-9833 ou (21) 2223-9612 ou através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas à Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "corretoras".



OBJETO - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de serviço médico-hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, para o atendimento do colaboradores da Confederação Brasileira de Canoagem, com abrangência nacional, conforme descrito no presente EDITAL e em seus Anexos.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de Referência				
ANEXO 02	Modelo de declaração de: 1) fato superveniente impeditivo de habilitação; 2) inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora; 3) conhecimento e atendimento às condições do Edital				
ANEXO 03	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital				
ANEXO 04	Procuração nomeando representante Legal				
ANEXO 05	Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP)				
ANEXO 06	Minuta Contratual				
ANEXO 07	Ficha de Cadastro				

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Confederação Brasileira de Canoagem, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br).
- 2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. A participante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, além da data e horário para disputa conforme mencionado a seguir:

Inscrição e credenciamento: até 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão.

Recebimento das propostas: das 09:00h do dia 11/11/2020 às 13h29h do dia 23/11/2020.

Abertura das propostas: às 13:30h do dia 23/11/2020.

Início da sessão de disputa de preços: às 14:00 horas do dia 23/11/2020.

LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link - licitações"

(Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF).

2.2. É recomendável a toda e qualquer interessada que, antes de requerer o credenciamento para participação neste Pregão, verifique se preenche todos os requisitos exigidos pelo edital, de modo que possa entregar, tempestivamente, à CBCa, toda a documentação listada no item 10.1 do mesmo, demonstrando que está apta a ser contratada. Tal medida objetiva garantir o sucesso do processo seletivo e sua participação em procedimentos a serem futuramente

realizados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias e pelo CBCa, observadas as penalidades impostas aos que, por quaisquer modos, forjarem a participação no certame.

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

- 3.1. Poderão participar deste Processo Seletivo todas as pessoas jurídicas interessadas, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto deste Processo Seletivo e que satisfaçam todas as exigências deste Edital e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação técnica nele exigidos.
- 3.2. Não poderá participar deste processo seletivo a participante:
- a) que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedida de contratar com a CBCa, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a CBCa, nos termos do Manual de Compras do COB Revisão 04, empresas suspensas de contratar com a CBCa ou Administração Pública; empresas que estejam declaradas como inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- b) que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta concorrência;
- c) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em concurso de credores, ou em dissolução, liquidação, cisão, fusão ou incorporação;
- d) estrangeira sem autorização para funcionamento no País;

- e) que estiver reunida em consórcio, isto é, a reunião de duas ou mais pessoas urídicas que somem capital, técnica, trabalho e experiência com objetivo específico de participar do presente processo seletivo;
- f) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam empregados da CBCa ou de suas associadas, que participem de suas Diretorias ou Conselhos, ou que o tenham sido/participado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Regulamento;
- g) que atue em forma de cooperativa.
- 3.2.1 <u>É vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela CBCa</u>, ainda que inexista vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante <u>não havendo previsão legal para a atuação de corretor junto</u> à administração como intermediário da relação contratual com empresa seguradora.
- 3.3. Não será permitida a participação de mais de uma sociedade sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 3.4. A pessoa jurídica que vier a ser contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente as partes de quaisquer das obrigações decorrentes deste processo de seleção, sem o prévio consentimento e expressa autorização da CBCa, sob pena de rescisão contratual.
- 3.5. Todas as despesas relativas à elaboração e à entrega das propostas são de responsabilidade única e exclusiva do proponente.
- 3.6. São responsabilidades exclusivas da participante do processo seletivo:
 - a) todos os custos financeiros de operacionalização e de uso do sistema, pelo qual pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o valor equivalente à taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação e pela utilização da senha privativa
 - b) para participar de qualquer pregão eletrônico realizado no período de 12 (doze) meses, contados da data do credenciamento, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
 - b) o devido credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias e obtenção de senha privativa;
 - c) o uso da chave de identificação e a manutenção do sigilo da senha para qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;
 - d) a nomeação, caso seja de interesse do participante, através do instrumento de mandato previsto no *Anexo 04* deste Edital, <u>com firma reconhecida</u>, de operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site www.bbmnet.com.br.
- 3.7. As participantes interessadas poderão participar diretamente, credenciando-se no site

indicado no item 3.6, "d", ou ainda nomeando, através do instrumento de mandato, de acordo com o modelo no Anexo 04 deste Edital.

- 3.8. Para efeito de encaminhado de proposta e de lances sucessivos de preços, o acesso do operador ao pregão, em nome do participante, somente se dará após a prévia definição de senha privativa.
- 3.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à <u>Bolsa Brasileira de Mercadorias</u> nenhuma responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.10. O credenciamento do fornecedor ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de veracidade das informações prestadas e das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e de seu subsequente cadastramento para participar do Pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.
- 4.2. Caberá à participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de eventual perda de negócios devido à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou à desconexão do seu representante.
- 4.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, incluindo questões relativas ao encaminhamento da ficha técnica inicial de preço, deverá ser esclarecida através de uma das corretoras de mercadorias vinculadas à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

5. PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO

- 5.1. A proponente deverá cadastrar na "ficha técnica obrigatória" a sua proposta inicial de preço, conforme modelo do Anexo 03 <u>não</u> podendo conter qualquer dado que <u>identifique a participante</u>, a <u>identificação do participante somente pode acontecer na readequação da proposta no caso</u>
- <u>do vencedor</u>. As empresas que não cadastrarem seus documentos conforme estabelecido acima poderão ser desclassificadas, a critério do Pregoeiro, e não poderão prosseguir no pregão.
- 5.1.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento de propostas, serão divulgadas as propostas iniciais de preços recebidas e terá início a fase competitiva do pregão eletrônico.
- 5.1.2. Antes do início da sessão, a CBCa analisará as fichas técnicas obrigatórias de todas as participantes e, caso verifique que a proposta não atende o estabelecido neste processo, concederá à participante o prazo máximo de 01 (uma) hora para retificá-la; caso

persista a inadequação ou insuficiência, a participante será desclassificada enão poderá prosseguir no pregão.

- 5.1.3. A necessidade de concessão do prazo previsto no item 5.1.2, acima, poderá ensejar o adiamento do início da etapa competitiva do pregão, o que será informado pelo Pregoeiro a todos as participantes por meio do sistema eletrônico da BBM.
- 5.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os participantes serão imediatamente informados de cada lance ofertado, com seus respectivos valor e horário de registro.
- 5.3. O participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.
- 5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances às demais participantes.
- 5.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 5.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período considerado" Término *Iminente de Pregão*". O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as participantes apresentarem novos lances. Será utilizado o mecanismo de fechamento randômico.
- 5.9. Devido à imprevisão de tempo extra, as participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando, assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 5.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.11. Os documentos relativos à habilitação solicitados no item 10.1 deste Edital deverão ser carregados no sistema fornecido pela BBM para tal, em cumprimento ao decreto

- 10.024/19, no ato do envio da proposta. Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar o original dos mesmos ou cópia autenticada, que deverá ser encaminhado proposta até 03 (três) dias úteis após a solicitação.
- 5.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por inexequível, ou se o proponente desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, de acordo com a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.
- 5.12.1. Para avaliação da exequibilidade do valor do lance vencedor, o Pregoeiro poderá exigir das Participantes informações acerca da formação dos custos em que incorrerá para o fornecimento, de modo a justificar a proposta ou o lance que formular.
- 5.13. Atendidos todos os requisitos e respeitando o princípio da economicidade, será considerada vencedora a participante que oferecer o **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE** que contempla o objeto.
- 5.14. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos, despesas e encargos inerentes para a prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais solicitados no objeto deste edital.
- 5.15. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.
- 5.16. Serão rejeitadas as propostas que:
- (a) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço ou materiais objeto do processo seletivo;
- (b) Contiverem qualquer limitação, especificação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequível, por decisão do Pregoeiro;
- (c) Não contemplem todos os itens deste Edital;
- (d) Não atendam aos requisitos estabelecidos por este Edital e pelo Termo de Referência (Anexo 01);
- 5.17. Serão consideradas propostas inexequíveis:
- (a) aquelas que indicarem valores que se revelem evidentemente fora da média de mercado;
- (b) aquelas com preços simbólicos, irrisórios ou com valor zero em qualquer item solicitado.
- 5.17.1. Se a proposta for considerada inexequível pelo Pregoeiro, será assegurado aos participantes o direito à ampla defesa e ao contraditório, que terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do Pregoeiro, para demonstrar a viabilidade da proposta apresentada.

- 5.17.2. Se o Pregoeiro ainda assim entender a proposta como inexequível, a participante será desclassificada.
- 5.18. O objeto será adjudicado ao participante que apresentar o menor lance e toda a documentação de habilitação exigida no item 10.1 deste edital.
- 5.19. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.
- 5.20. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 5.21. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá este último.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e em seus Anexos. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO 01.
- 6.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.4. A proposta não poderá conter qualquer dado que identifique a participante. As participantes devem estar atentas para que não conste seu nome e/ou de seu representante, ou qualquer dado identificador no corpo do documento, cabeçalho, rodapé, planilhas ou título do arquivo eletrônico, sob pena de ser desclassificado do Processo, a critério do Pregoeiro.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. O Pregoeiro anunciará o participante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por ser inexequível, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.3. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

- 8.1. O processo seletivo será conduzido pelo Pregoeiro, que, com o auxílio da equipe de apoio, terá as seguintes atribuições:
 - (a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - (b) responder questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
 - (c) abrir as propostas de preços;
 - (d) analisar a aceitabilidade do credenciamento e das propostas;
 - (e) indeferir credenciamento e desclassificar propostas, indicando os respectivos motivos;
 - (f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - (g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - (h) declarar o vencedor;
 - (i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e remetê-los à Comissão Julgadora, caso necessário;
 - (i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
 - (k) encaminhar o processo à Comissão Julgadora para homologar e autorizar a contratação;
 - (I) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
- 8.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em caso de dúvidas, atenderão às interessadas no horário de 9h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, através do e-mail eduardo.silva@canoagem.org.br, observado o estabelecido no texto introdutório deste Regulamento.
- 8.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 8.4. A documentação apresentada para fins de habilitação da vencedora fará parte dos autos do processo seletivo e não será devolvida ao proponente.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Técnica de Julgamento, a participante que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data da Sessão Pública do Pregão.
- 9.2 O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser protocolado fisicamente até as 17 horas, na Rua Monsenhor Celso, nº 231, Centro, Curitiba/PR, aos cuidados do pregoeiro, em dia úteis e de expediente.
- 9.3 A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas acima será recebida como mera informação.

- 9.4. Os pedidos de impugnação feitos tempestivamente serão julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis, e não impedirão a participante de participar do processo se letivo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 9.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 9.6. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, em prazo este que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.
- 9.8. Não serão concedidos prazos para recursos meramente protelatórios ou que prescindam de justificativa adequada.
- 9.9. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.
- 9.10. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.11. Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela participante.

10. PROPOSTA ESCRITA E HABILITAÇÃO

- 10.1. A participante vencedora carregará no sistema eletrônico da BBM, concomitantemente ao registro da proposta inicial, os seguintes documentos:
 - (a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e eventuais alterações, devidamente registrados em órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da ata de eleição da diretoria, também regularmente registrada no órgão competente;
 - (b) Documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão do dia do registro da proposta inicial;
 - (c) Documentos comprobatórios de regularidade fiscal, dentro da validade no período de envio das propostas:
 - Certidão Negativa de Débitos junto à União Federal;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

- (d) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes especificos de sua representação no pregão, conforme modelo do Anexo 04, caso necessário;
- (e) Declaração (Modelo Anexo 02) de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, de Inexistência de Fatos Impeditivos, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e de que não está suspenso seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou com a CBCa, nem foi por ela declarada inidônea, devidamente assinada e carimbada;
- (f) Dois atestados e/ou declarações de capacidade técnica, similares a carta de referência, expedido por um cliente (pessoa jurídica de direito público ou privado) com o máximo 1 ano, que comprovem a execução de objeto idêntico ou semelhante ao edital, contendo informações dos serviços prestados, do atendimento, cumprimento de prazo e demais condições do fornecimento e prestação de serviços. Neste documento deverá conter, obrigatoriamente, a razão social e dados de identificação: CNPJ, telefone, e-mail, nome do remetente, função.
- (g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis encerradas no último exercício social, devidamente atestados por profissional ou empresa habilitados, comprobatórias de que a sociedade apresente capital social devidamente integralizado, ou patrimônio líquido igual ou superiora 10% do valor total do objeto a ser contratado;
- (h) Ficha de Cadastro devidamente preenchida, devendo conter todos os dados do **anexo 06**.
- 10.1.1. O não envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no Edital autoriza o Pregoeiro a convocar a participante que apresentou a segunda melhor proposta ou o lance, e assim sucessivamente.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias após a entrega do objeto dessa licitação e emissão de Nota Fiscal, contra a aprovação da CBCa.
 - 11.1.1. A nota fiscal para pagamento deverá ser encaminhada a CBCa com antecedência mínima de 28 (vinte e oito) dias corridos da data de vencimento ao pagamento, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito.
- 11.2. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros, e o pagamento de multas eventuais ocasionados por erros, incapacidade, correrão por conta da CONTRATADA.

- 11.3. A CBCa não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.
- 11.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBCa, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante vencedor, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições do presente Edital e Anexos.

12. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1 Homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente, a Confederação Brasileira de Canoagem, firmará contrato específico com o(s) PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto deste processo seletivo nos termos da minuta contida no Anexo 06 que integra este Edital.
- 12.2 O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, quando deverá comparecer a CBCa ou enviar pelos correios. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Confederação Brasileira de Canoagem.
- 12.3 A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 12.1 deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais participantes, após comprovação da compatibilidade da proposta e da habilitação do participante para celebração do Contrato.
- 12.4 Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

13. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Em caso de descumprimento de obrigações a ela inerentes, a proponente vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades:
- (a) advertência;
- (b) multa moratória;
- (c) suspensão temporária.

13.1.1. Advertência

13.1.1.1. Caso a proponente vencedora, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição estabelecida neste regulamento ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazos estabelecidos na própria notificação, a obrigação inadimplida.

13.1.2. **Multa Moratória**

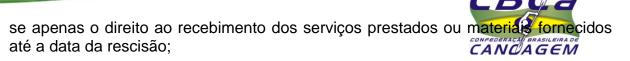
- 13.1.2.1. Findo o prazo da notificação citada acima ou do prazo no Termo da Referência (ANEXO 01) e permanecendo o inadimplemento, a participante vencedora será automaticamente penalizada com multa de 1% (um por cento) ao dia por descumprimento de qualquer obrigação decorrente deste processo, calculado sobre o valor total do pedido que vier a ser firmado, até o limite de 5% (cinco por cento).
- 13.1.2.2. A multa prevista no subitem (b) pode ser aplicada concomitantemente à penalidade do subitem (a).
- 13.2. A cobrança da multa prevista no item 12.1.2.1 será realizada sem prejuízo de eventual cobrança pelas perdas e danos sofridos pela CBCa.
- 13.3. Persistindo o inadimplemento na hipótese prevista pelo item 12.1.2.1, acima, por pelo menos 03 (cinco) dias consecutivos ou, findo o prazo da notificação referida, o pedido poderá ser cancelado de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 13.4. Fica reservado a CBCa o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da proponente que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive eventuais multas contratuais impostas e danos causados pela vencedora a CBCa ou a terceiros.

13.5. Suspensão Temporária

- 13.5.1. Na condição do Pedido ser cancelado conforme item 13.3 acima, a empresa vencedora poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBCa e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 13.5.2. A participante vencedora deste processo de seleção poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pela CBCa e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Edital, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBCa.
- 13.5.3. Em caso de rescisão do pedido que vier a ser firmado, a CBCa poderá, a seu critério, convocar o segundo colocado ou realizar novo processo seletivo, nos termos deste Regulamento.

14. DA RESCISÃO

- 14.1. O contrato que vier a ser firmado poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
 - (a) a critério da CBCa e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos ou no caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação da CBCa de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à participante que vier a ser contratada qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-



- (b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.
- 14.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, hipóteses em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.
- 14.3. Os motivos de força maior que a juízo da CBCa possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados como motivos de força maior as ocorrências não aceitas pela CBCa ou apresentadas intempestivamente.
- 14.4. O pedido de compras que vier a ser firmado será irretratável, e obrigará, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

15. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor total estimado (previsão) para esta contratação é de R\$ 263.393,36 (Duzentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) para a contratação de plano médico-hospitalar com abrangência nacional para 35 (trinta e cinco) vidas, colaboradores da Confederação Brasileira de Canoagem, ao longo da vigência do contrato, que será de 12 meses, com as seguintes faixas de idade:

0-18	0
19-23	0
24-28	4
29-33	6
34-38	6
39-43	10
44-48	2
49-53	4
54-58	0
60	1
61	1
76	1
TOTAL	35

15.1.1. <u>Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, custos,</u> despesas e encargos inerentes ao fornecimento, tudo de acordo com o



16. PRAZOS E REAJSUTES

- 16.1 O Contrato a ser firmado entre as partes terá duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em comum acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo.
- 16.2 Os valores fixados no contrato serão reajustados anualmente conforme índice de reajuste de plano individual da operadora/seguradora registrado na ANS para grupos na data-base de aniversário, o mês de assinatura do Contrato, com comunicação antecipada à Contratante.

17. DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Constam da minuta anexa a este edital (Anexo 06).

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo a Confederação Brasileira de Canoagem revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes deste processo seletivo. A CBCa poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 18.2. A participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da participante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do pedido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.3. O pedido que vier a ser firmado será irretratável, e obrigará, além das partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.
- 18.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.5. As participantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor a ampliação da disputa entre as participantes, desde que não comprometam o interesse da CBCa, a finalidade e a segurança da contratação.



- 18.7. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes por fax ou e-mail indicado nos documentos de habilitação.
- 18.8. A participação da participante neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 18.9. A participante vencedora, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução do fornecimento objeto deste Edital, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução do fornecimento, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.
- 18.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 18.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 18.12. Os Anexos deste Edital são considerados parte integrante deste documento e, como tal, devem orientar sua interpretação.

Curitiba, 10 de novembro de 2020

João Tomasini Schwertner Presidente CBCa



ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de serviço continuado de assistência médico-hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, para o atendimento de 35 (trinta e cinco) colaboradores da Confederação Brasileira de Canoagem, com abrangência nacional, conforme tabela de faixa etária abaixo:

0-18	0
19-23	0
24-28	4
29-33	6
34-38	6
39-43	10
44-48	2
49-53	4
54-58	0
60	1
61	1
76	1
TOTAL	35

1.2 A área de abrangência do plano deve ser nacional.

1.3 PADRÃO DE ACOMODAÇÃO

- O BENEFICIÁRIO terá direito, em caso de internação hospitalar, à cobertura para acomodação coletiva (enfermaria).
- 1.3.1 Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos credenciados pelo plano, será garantido ao BENEFICIÁRIO o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.
- 1.4 O BENEFICIÁRIO que optar por internação hospitalar em acomodação superior à do seu plano, à exceção da hipótese prevista na cláusula 1.3.1, se tornará direta e unicamente responsável pelas despesas complementares dos serviços médicos e hospitalares (diferença de acomodação e honorários médicos).

1.4.1 Os valores da diferença serão acertados diretamente pelo BENEFICIÁRIO com o serviço/hospital e a equipe médica assistente.

1.5 COBERTURAS E PROCEDIMENTOS PREVISTOS

A cobertura se dará nos limites e nas características do plano escolhido, de acordo com as características constantes na Proposta Contratual e limitada às hipóteses e disposições previstas no Rol vigente à época do evento, sendo certo, ainda, que essa cobertura será assegurada independentemente do local de origem do evento.

- 1.5.1 Serão garantidas as coberturas assistenciais dos eventos e procedimentos que necessitem de anestesia, com ou sem a participação de profissional médico anestesiologista, caso haja indicação clínica.
- 1.5.2 Está compreendida, neste contrato, a cobertura para o atendimento de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como planejamento familiar, assim definido na Lei nº 11.935/2009 e legislação vigente.
- 1.5.3 Está compreendida a cobertura ilimitada, dentre elas os seguintes procedimentos considerados especiais:
 - I -cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
 - II cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou cirurgião-dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação;
 - III cobertura de medicamentos registrados/regularizados na Anvisa, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos;
 - IV cobertura de consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo;
 - V cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido em contrato, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado;
 - VI cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;
 - VII cobertura das ações de planejamento familiar, para segmentação ambulatorial;
 - VIII cobertura de atendimento caracterizado como de urgência e emergência, conforme resolução específica vigente sobre o tema;

IX – cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como de urgência ou emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a la la de feculdos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

X – cobertura de hemodiálise e diálise peritonial – CAPD;

XI – cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

XII – cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando preferencialmente as seguintes características:

- a) medicamento genérico medicamento similar a um produto de referência ou inovador que se pretende ser com este, intercambiável, geralmente produzido após expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada sua eficácia, segurança e qualidade e designado pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional (DCI), conforme definido pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;
- b) medicamento fracionado aquele fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente Anvisa.

XIII – cobertura dos procedimentos de radioterapia a segmentação ambulatorial;

XIV – cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares;

XV – cobertura de hemoterapia ambulatorial;

XVI – cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;

XVII - Cobertura para os custos de consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, psicólogo e terapeuta ocupacional, de acordo com o número estabelecido no Rol vigente à época do evento;



- 1.5.4 Internações hospitalares, conforme o padrão de acomodação contratado, sem limites de prazos, valores e quantidades, desde que devidamente justificadas através de relatório médico e consoante com a boa prática médica, em hospitais e clínicas básicas e especializadas, para procedimentos clínicos ou cirúrgicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo os procedimentos obstétricos e de alta complexidade.
- 1.5.5 Internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, desde que devidamente justificadas através de relatório médico e consoante com a boa prática médica.
- 1.5.6 Procedimentos cirúrgicos bucomaxilofaciais, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar.
- 1.5.7 Estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que, por imperativo clínico, necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar.
- 1.5.8 Cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:
 - a) hemodiálise e diálise peritonial (CAPD);
 - b) quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no Rol, e os medicamentos para tratamento antineoplásico domiciliar de uso oral;
 - c) procedimentos radioterápicos previstos no Rol para as segmentações ambulatorial e hospitalar:
 - d) hemoterapia;
 - e) nutrição parenteral ou enteral;
 - f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 - g) embolizações;
 - h) radiologia intervencionista;
 - i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
 - j) procedimentos de reeducação e reabilitação física;
 - k) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio dos pacientes submetidos a transplantes



- 1.5.9 cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contraindicação do médico ou cirurgião-dentista assistente, nos seguintes casos:
 - a) crianças e adolescentes menores de 18 anos;
 - b) idosos a partir dos 60 anos;
 - c) pessoas portadoras de deficiência.
 - d) pré-parto, parto, pós-parto imediato.
 - 1.5.9.1 Entende-se por despesas de acompanhante a mesma acomodação do paciente e alimentação, quando fornecida pelo hospital e incluída na conta hospitalar.
 - 1.5.9.2 A cobertura das despesas com acompanhante durante o pós-parto imediato se dará por 48h, podendo estender-se por até 10 dias, quando indicado pelo médico assistente.
 - 1.5.10 cobertura de exames complementares indispensáveis para diagnóstico e controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação.
- 1.5.11 cobertura dos custos de honorários médicos através de utilização de rede credenciada, de acordo com os termos e as condições do contrato.
- 1.5.11 cobertura dos serviços gerais de enfermagem, exceto em caráter particular.
- 1.5.12 cobertura para leitos especiais, monitores e toda a aparelhagem e materiais indispensáveis ao tratamento.
- 1.5.13 custeio com alimentação específica ou normal, fornecida pelo hospital, até a alta hospitalar, limitada aos recursos do estabelecimento.
- 1.5.14 cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama em que utiliza todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento do câncer, abrangendo, inclusive, a mama colateral.
- 1.5.15 cirurgia plástica reparadora terá cobertura contratual quando efetuada, exclusivamente, para restauração total ou parcial de funções em órgãos e membros, seja em lesão decorrente de enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita.
- 1.5.16 cobertura de próteses, órteses e seus acessórios, nacionalizados e reconhecidos pelo órgão governamental competente (Anvisa), exclusivamente utilizados e necessários à realização o ato cirúrgico objeto da cobertura.
- 1.5.17 cobertura de custos de transplantes.
- 1.5.18 cobertura de atendimento psiquiátricos.



1.6 CARÊNCIA

Não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o BENEFICIÁRIO formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica CONTRATANTE.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa proporcionar assistência médica complementar aos colaboradores da Confederação Brasileira de Canoagem, assegurando a prestação de assistência médica através de plano saúde coletivo de cobertura em todo território nacional.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA QUE VIER A SER CONTRATADA

- 3.1. Serão obrigações da proponente que vier a ser contratada, além das demais previstas ou decorrentes deste Regulamento e de seus Anexos, as abaixo descritas:
- a) Não utilizar, a qualquer tempo, ou sob qualquer hipótese, as marcas, símbolos, designações ou mascotes que sejam de titularidade da Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa) ou dos patrocinadores dos mesmos, responsabilizando-se perante a CBCa pelos seus fornecedores, prestadores de serviços e/ou empregados, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis e de pagamento de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBCa;
- b) Responder, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos seus usuários/ consumidores, por defeitos decorrentes de fabricação, apresentação ou quaisquer outros defeitos ou vícios porventura identificados, cuja relação contratual estará submetida ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), sem prejuízo da aplicação de outras normas cabíveis.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar a CBCa em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução objeto que ora se pretende contratar;
- Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam vir a ser erguidas contra a CBCa por terceiros;
- e) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do presente ato administrativo, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas.

4. OBRIGAÇÕES DO CBCa





- a) Fornecer as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado;
- b) Realizar os pagamentos nas datas previstas;
- c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES

5.1 Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os impostos, custos, despesas e encargos inerentes ao fornecimento do serviço objeto deste Edital.

João Tomasini Schwertner Presidente CBCa



ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES E DE QUE CONHECE E ATENDE AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data:

- 1) Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3) Conhecemos e atendemos ao edital, tanto no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos, quanto ao pagamento de taxa à Bolsa Brasileira de Mercadorias pela utilização de recursos de tecnologia da informação.

(Local e Data)			

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da participante e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO 03 - CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO E FICHA TECNICA

À Confederação Brasileira de Canoagem Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - Carta Proposta de Fornecimento

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE: (NO CADASTRAMENTO DA FICHA TECNICA NÃO PREENCHER ESTAS INFORMAÇÕES)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

RG E CPF DO REPRESENTANTE:

ENDEREÇO E TELEFONE:

INDENTIFICAÇÃO CONTA BANCÁRIA:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participante declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo seletivo.

PREÇO UNITÁRIO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado preço unitário e total de cada item de acordo com o Anexo 01 do Edital, composto pelo custo total para o fornecimento conforme modelo a seguir:

Item	Descrição	Qtdade.	Valor Unitário	Valor Total



VALOR GLOBAL DAPROPOSTA R\$ (valor por extenso):

LOTE:

(A SER CADASTRADO COMO LANCE INICIAL NO PREGÃO).

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como frete, os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PARTICIPANTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(NO CADASTRAMENTO DA FICHA TECNICA NÃO PREENCHER ESTAS

INFORMAÇÕES)



ANEXO 04 – PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES LEGAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO
OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0000-00), inscrição estadual nº (00000000-0) e inscrição municipal sob o nº (000/00), com seus atos constitutivos devidamente registrados na (Junta Comercial do Estado) sob o nº, ora estabelecida na Rua(av.), nº, Bairro, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr, qualificação: (brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº/SSP/ e do CPF/MF nº, residente e domiciliado à
OUTORGADA: CORRETORA (), pessoa jurídica de direito privado, detentora do Título Patrimonial n.º da Bolsa de Brasileira de Mercadorias – CRO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº estabelecida na Rua, Bairro, Cidade Estado, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr brasileiro, casado,(profissão), portador do CPF/MF n° e do RG n°
PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para atuar perante a Confederação Brasileira de Canoagem, realizadas por meio do Sistema Eletrônico Unificado de Pregões — SEUP, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação no processos seletivo da CBCa ora desencadeado pela CBCa podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado do processo seletivo, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva do processo seletivo que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento-COV, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando o Outorgante; nos termos dos artigos 1.309 e seguintes do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.
de de de
Accipature com firme reconhecide

Assinatura com firma reconhecida



ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO PARTICIPANTE SER UMA ME OU EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de processos seletivo na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data)	
Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)	
Nome e Numero da Cartena de Identidade do Declarante)	

5. DO PAGAMENTO



ANEXO 06 – MINUTA CONTRATUAL / CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE XXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCA E A EMPRESA XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a, inscrita no CNPJ sob o n.º
, sediada ao, representado pelo seu
Presidente, Sr , portador da carteira de identidade RG n.º e CPF nº
, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro,, inscrita no
CNPJ sob, com sede na, representada pelo seu sócio, Senhor, portador da carteira de
identidade RG nº, e CPF/MF nº, doravante designada simplesmente CONTRATADA, considerando
que esta última sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 005/2020 e em conformidade com os termos
da IN 01.2015 - COB № 1 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015 e RESOLUÇÃO DIREX/CPB №. 03/2017 DE 19 DE
JUNHO DE 2017, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que se seguem.
1. DO OBJETO
1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE
XXXXXXXXXX, conforme especificações constantes do Edital nº 005/2020, em seu ANEXO I, dos quais
podem ser solicitados, mensalmente, à empresa que vier a ser contratada.
1.3. Virgordon and a grande Contrata a Edital 20. 005/2020 a company have access a grande de
1.2 Vinculam-se ao presente Contrato o Edital nº 005/2020 e seus anexos, bem como a proposta da
CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
1.3 A execução dos serviços de que tratam os itens acima constitui mera expectativa, podendo a CBCa, a
critério de conveniência, contratá-los com outras empresas especializadas, não cabendo à licitante direito de
exclusividade ou qualquer reclamação.
2. DO VALOR CONTRATUAL
CLÁUSULA SEGUNDA. (Conforme disposto no Edital n° 005/2020)
SUBCLÁUSULA ÚNICA. (Conforme disposto no Edital n° 005/2020)
3. DOS PREÇOS
3.1 O valor total desse contrato é de R\$
4. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
CLÁLISTILA OLIARTA (Conformo disposto no Edital nº 005 /2020)
CLÁUSULA QUARTA. (Conforme disposto no Edital n° 005/2020)

- **5.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idône adotado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e dos respecti**cos documentos** fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso, com observância dos seguintes prazos:
- **5.1.1** O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de aquisição, sob pena de rescisão contratual.
- **5.1.2** No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- **5.1.3** Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas neste Termo de Convocação.
- **5.1.4** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA o CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:
 - a) Os valores correspondentes às multas porventura aplicadas;
 - b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados a CBCa por prepostos da CONTRATADA;
 - c) Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza;
 - d) Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal, e que por força destes o CONTRATANTE deva fazer a retenção.
- **5.1.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- **5.1.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto e desde que solicitado pela mesma, fica convencionado que a compensação financeira devida pelo CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%



- **5.1.7** A compensação financeira prevista na SUBCLÁUSULA SEXTA será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.
- **5.1.8** É necessário que as faturas sejam emitidas dentro do prazo de vigência dos termos de convênio, prazos estes a serem informados pelo CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deverá fornecer os produtos solicitados no local informado pela Contratante;
- b) Comprovar a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados a CBCa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CBCa, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providencias que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais a CBCa;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas decorrentes de acordos, convenções ou dissídios trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CBCa, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- h) Pagar pontualmente aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados, ficando estabelecido que a CBCa não responde solidaria ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente contrato;
- j) Atender às determinações da fiscalização a CBCa;
- k) Manter entendimentos com a CBCa objetivando evitar transtornos e atrasos nos serviços;
- Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente as normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- m) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio e expresso consentimento e autorização da CONTRATANTE;

- n) A responsabilidade pela qualidade dos serviços é da CONTRATADA, devendo a mesma promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- o) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- p) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b) Responsabilizar-se pelo devido pagamento da aquisição dos itens, dentro das condições acordadas;
- c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada;
- d) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

7. DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado da execução do fornecimento;
- V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferências, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato:
- VII. O desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim como as de seus superiores;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinto por cento);
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- XIII. A reincidência no descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- § 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- § 2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do se un post o contrato.
- 7.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, os casos enumerados nos incisos I a XI e XIV do artigo anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.
- §1º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 7.3 Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato pode acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento ao CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devido;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1** A fiscalização do contrato será exercida de forma mensamente pelo CONTRATANTE, _______, ou, em caso de ausência, ao funcionário _______ que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- **8.2** A fiscalização de que trata a cláusula oitava, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.
- **8.3** O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os itens fornecidos, se considerados em desacordo com o Edital ou a proposta da CONTRATADA.

9. DAS ALTERAÇÕES

- **9.1** O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnicas aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.
- II. por acordo das partes:
- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou a execução de obra ou serviço;

- d) Para restabelecer a relação que as partes compactuaram inicialmente entre os encargos de contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutencão do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- **9.2** Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além deste limite resultante de acordo celebrado entre os contratantes.
- **9.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- **9.4** A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação direta, mediante a celebração do adiantamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, sendolhes assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- **10.2** Advertência, para os casos de infração de menor potencial, e desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE;
- I. Multa, administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- II. Multa moratória de 1% do valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º dia e de 2% (dois por cento) a partir do 11º até o 30º, após o que ensejará a rescisão.
- III. Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 10.3 As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão ser cumuladas com a do inciso I.
- **10.4** O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.
- **10.5** Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso ser cobrada judicialmente.
- **10.6** As penalidades serão registradas no Registro Cadastral do CONTRATANTE, e no caso de suspensão do direito de contratar, a CONTRATADA deverá ser excluída do cadastro por igual período.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir.

CONTRATANTE 12. DO FORO

CONTRATADA

12.1 Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba — Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.



E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, de	ede
Confederação Brasileira de Canoagem Contratante	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunhas	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



ANEXO 07 – FICHA DE CADASTRO

CBGA	Cadastram	COM 011-8				
Fomecedor:	Bens		Serviços	Ambos		
CNPJ/CPF:			•			
Razão Social:						
Nome Fantasia:						
Endereço:						
Bairro:						
Cidade:						
UF:						
CEP:						
Telefone:						
FAX:						
E-mail:						
Responsável para Contato:						
Telefone do Responsável:						
E-mail do Responsável:						
Banco:	Agêncis	a:		Conta Corrente:		
Inscrição Estadual:						
Inscrição Municipal:						
Atividade Econômica:			_			
Cooperativa:	Sim		Não			
Informações Tributárias *INFORMAR IMPOSTOS A SEREM RETIDOS PELA CBCa. Empresa Simples ou Retenções?						
E	Sim	<u> </u>	Não			
Empresa Simples (se não, preencher os campos abaix			Nao			
	_		1			
INSS:	Sim		Não	Isento - Nº Inscri	ção	
ISS:	Sim		Não			
IR:	Sim		Não			
PIS:	Sim		Não			
COFINS:	Sim		Não			
CSLL:	Sim		Não			
OBS:						
IMPORTANTE: As empresas optantes pelo Simples Nacional devem mencionar no compo da nota fiscal "EMPRESAS OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL						
ATENÇÃO						
1) O não recebimento das informações solicitadas, causará atrasos na aprovação do Cadastro. 2) Informações incorretas, principalmente dados bancários, causarão atrasos nos pagamentos. 3) Todo formecedor está sujeito á consultas no SERASA, podendo Inviabilizar o cadastramento.						
Declaro serem verídicas as informações acima.						
Nome do representante legal: Assinatura:						